



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 69/15 - Autógrafo n.º 78/15 - Proc. n.º 2818/15

RECEBIMENTO

Em 14 de 08 de 15

Lei n.º

Fernanda Tetti (delegada)

Agente Administrativo II

D.T.L./S.A.J.I.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as agências bancárias instalarem películas protetoras nos recintos de caixas de autoatendimento voltados para logradouro público.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. As agências bancárias do município de Valinhos são obrigadas a colocar películas protetoras escuras ou espelhadas nos recintos de caixas de autoatendimento voltados para logradouro público.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, entende-se por película protetora qualquer ação ou produto que impeça transeunte de perceber a intenção de usuário de caixa de autoatendimento dentro da agência bancária, conforme acima mencionado.

Art. 3º. As agências bancárias têm o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para se adaptarem às suas disposições.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 69/15 - Autógrafo n.º 78/15 - Proc. n.º 2818/15

Fl. 02

Art. 4º. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os estabelecimentos infratores às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa de 03 (três) Unidades Fiscais do Município de Valinhos-UFMV;
- III. Na reincidência, multa de 08 (oito) Unidades Fiscais do Município de Valinhos-UFMV.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 04 de agosto de 2015.


Sidmar Rodrigo Toloi
Presidente


Israel Scupenaro
1º Secretário


César Rocha Andrade da Silva
2º Secretário